



Ata de Registro de Preço nº 166/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA, ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO ME, RAFAEL JACON BOMBINI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA**, sediada a rua Dr Paulo Tinoco Cabral, nº 951, CEP 14.020-270, Jardim América, Ribeirão Preto, SP, CNPJ 05.293.714/0001-59, **ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO ME**, sediada a rua Coronel Otavio Meyer, nº 160, CEP 37.550-000, Centro, Pouso Alegre, MG, CNPJ 13.189.948/0001-89, **RAFAEL JACON BOMBINI**, sediada a Avenida Piracicaba, nº 22, CEP 13.480-000, Centro, Limeira, SP, CNPJ 05.955.160/0001-08, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 280/2.014 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, PROJETORES E TELAS**, eu serão usadas nas campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03,04** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, PROJETORES E TELAS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS OBJETOS

3.1 – A aquisição dos produtos registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;

COPEL



3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto deverá ser entregue conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – O objeto será recebido no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado OU pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 208.354,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: MONITOR DE 18,5 POLEGADAS LED (1366X768); PROCESSADOR: 2 NÚCLEOS, 4 THREADS, CLOCK INTERNO 3.20GHZ, CACHE 3MB, PLACA MÃE: SLOTS:PCI-EX1.1; PCI-EX16.1; USB:08 PORTAS SENDO 04 FRONTAIS E 04 TRASEIRAS; 1 PORTA PS/2 PARA TECLADO; 1 PORTA PS/2 PARA MOUSE; REDE: INTEGRADA, 10/100/1000 MBPS, REDE WIRELESS 802.11. N; PLACA DE VÍDEO: COMPARTILHADA DE NO MÍNIMO 256MB; HD:1 DE CAPACIDADE 500GB 7200RPM, SATA 3.0GB/S. MEMÓRIA: 4096MB DDR3 1600MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ 16GB DE MEMÓRIA, 1 UNIDADE DE DVD+RW; 1 TECLADO ABNT2 USB, 1 MOUSE OPTICO USB, DEVERÁ PERMITIR TAMBÉM A SUA ABERTURA E A REMOÇÃO DE QUALQUER PERIFÉRICO SEM O USO DE QUALQUER FERRAMENTA. OBS: TODOS OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR (BIOS, PLACA MÃE, TECLADO, MOUSE, MEMORIA, HD, GABINETE, MONITOR) DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE OU FABRICADO EM REGIME DE OEM E DESENVOLVIDO EM PROJETOS PARA MODELOS ESPECÍFICOS DO FABRICANTE, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64BITS OEM EM PORTUGUÊS; 1 ANO DE GARANTIA ON SITE.	un	43	HP V 194 BZ	3.050,00	131.150,00	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA

COPEL



02	NOTEBOOK COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: TELA DE 13,3 POLEGADAS LED HD ANTIRREFLEXO; PROCESSADOR: 2 NÚCLEOS, 4 THREADS, CLOCK INTERNO 1.70 GHZ, CACHE3 MB; USB: 4 PORTAS; REDE: INTEGRADA, 10/100/1000 MBPS; REDE WIRELESS 802.11 N; WEBCAM INTEGRADA; LEITOR DE CARTÃO SD; CONEXÃO HDMI; PLACA DE VÍDEO: COMPARTILHADA DE NO MÍNIMO 256MB; HD:1 DE CAPACIDADE 500GB SATA 5400RPM, MEMÓRIA: 4096 MB DDR3, EXPANSÍVEL ATÉ 16 GB DE MEMÓRIA, 1 UNIDADE DE DVD+RW; 1 TECLADO ABNT2 RESISTENTE A LÍQUIDOS, 1 TOUCHPAD COM SUPORTE A GESTOS, ROLAGEM BIDIRECIONAL E DOIS BOTÕES DE SELEÇÃO; BATERIA DE 6 CÉLULAS 47WH 3 HORAS, CARREGADOR DE BATERIA COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DO NOTEBOOK; OBS: TODOS OS COMPONENTES DO NOTEBOOK (BIOS, PLACA MÃE, TECLADO, MOUSE, MEMÓRIA, HD, GABINETE) DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE OU FABRICADO EM REGIME DE OEM E DESENVOLVIDO EM PROJETOS PARA MODELOS ESPECÍFICOS DO FABRICANTE, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64BITS OEM EM PORTUGUÊS; 1 ANO DE GARANTIA ON SITE.	un	13	PRO BOOK 440	2.820,00	36.660,00	ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO ME
03	PROJETOR MULTIMÍDIA, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS : RESOLUÇÃO NATIVA: XGA (1024 X 768); RESOLUÇÃO SUPOSTADA: VGA (640X480) ATÉ UXGA (1600X1200); CONTRASTE: 13000:1; BRILHO: 2500 ANSI LUMENS; QUANTIDADE DE CORES: 1,07 BILHÕES; ABERTURA DE TELA: ATÉ 300"; DURABILIDADE DE LÂMPADA: 4500/6000 HORAS; SISTEMA DE CORES: NTSC, PAL, SECAM; INTERFACE: 2 ENTRADAS DSUB 15 PINOS, 1 SAÍDA DSUB 15 PINOS, 1 HDMI V1.3, 1 VIDEO COMPOSTO RCA, 1 ENTRADA S-VIDEO MINIDIN 4 PINOS, 2 ENTRADAS DE ÁUDIO MINI JACK, 1 ENTRADA DE ÁUDIO L/R RCA, 1 AUTO-FALANTE, 1 USB TIPO MINI B, 1 RS232 DB 9 PINOS; COMPATIBILIDADE COMPUTADORES: MAC/PC; CONTROLE REMOTO: INCLUSO; VOLTAGEM: 100V-240V AC (AUTOMÁTICO); 1 ANO DE GARANTIA.	un	17	BENK	2.130,00	36.210,00	RAFAEL JACON BOMBINI
04	TELA DE PROJEÇÃO TIPO TRIPÉ COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FORMATO QUADRADO 1:1 DE 97 POLEGADAS; DIMENSÃO: 1800 X 1800 MM; ÁREA DE PROJEÇÃO 1740 X 1740 MM; ÁREA TOTAL 1800 X 2930MM; ALTURA DO TRIPÉ 510MM; SUPERFÍCIE DO TIPO MATTE WHITE BRANCO OPACO; TER FORMATO MÓVEL QUE POSSIBILITE A UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS AMBIENTES; POSSUIR MECANISMO DE VELOCIDADE DE RETRAÇÃO COM ACIONAMENTO MANUAL; PERMITIR AJUSTAR A ALTURA DESEJADA COM SISTEMA DE MÚLTIPLAS PARADAS (POSIÇÕES); 1 ANO DE GARANTIA.	un	11	TES	394,00	4.334,00	RAFAEL JACON BOMBINI
VALOR TOTAL R\$ 208.354,00							

COPEL



6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 280/2.014 - Processo nº. 33.488/2.014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

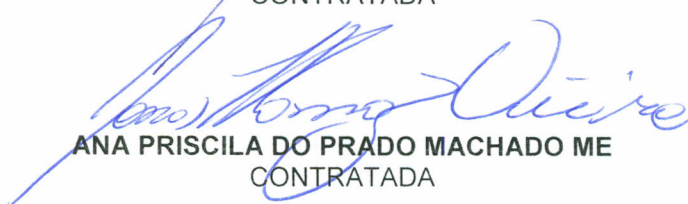
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

11 NOV 2014


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

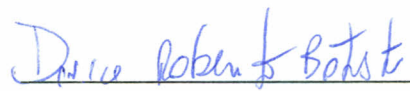

S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA


ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO ME
CONTRATADA


RAFAEL JACON BOMBINI
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Penha
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP